

# MANUAL PARA DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Senhoras Prefeitas e Senhores Prefeitos,

Esclarecemos que, para fins de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de Decreto Legislativo aprovado pela Assembleia para o reconhecimento da situação de calamidade pública em cada Município.

Conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Assembleia Legislativa deve reconhecer a calamidade pública para:

- a) Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,
- b) Suspensão da contagem dos prazos;
- c) Afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja o referido reconhecimento, elaborou-se este manual com os procedimentos necessários.



1. Primeiramente, deve ser editado Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

O ato do Prefeito não pode decretar diretamente a calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o ato não é de competência do Poder Executivo Municipal. Em vez disso, sugere-se que o ato disponha que será enviado ofício à Assembleia Legislativa para o reconhecimento da calamidade.

Segue modelo na página abaixo:



Decreto nº xxxxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.

XXXXXXXX, Prefeito do Município de xxxxxxxxx, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de xxxxxxxxxx.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, dia de mês de 2020.

Nome do Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL



2. Elaborar ofício endereçado ao Presidente da Assembleia Legislativa, expondo os motivos pelos quais os deputados estaduais devam reconhecer o estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O ofício deve estar instruído com o Decreto Municipal editado em conformidade com o modelo acima.

#### Endereçamento:

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

- a) O ofício deve ser assinado fisicamente ou eletronicamente pelo Prefeito Municipal;
- b) Os documentos físicos devem ser enviados por correio ou entregues diretamente na Diretoria Legislativa (3º andar do prédio administrativo);
- c) Os documentos eletrônicos devem ser enviados no e-mail <a href="mailto:dylliardi@assembleia.pr.leg.br">dylliardi@assembleia.pr.leg.br</a>;
- d) Os ofícios não podem ser assinados fisicamente e apenas digitalizados. A assinatura digital só é válida por meio de certificado eletrônico.

Ressalta-se que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa dará a celeridade necessária para apreciar todas as solicitações de reconhecimento das calamidades públicas para os municípios solicitantes.

Atenciosamente,

Deputado Ademar Luiz Traiano Presidente Deputado Luiz Claudio Romanelli 1º Secretário

Deputado Gilson de Souza 2º Secretário